

Relatório de Vistoria da Penitenciária Estadual de Piraquara I - PEP I

Os Conselheiros que abaixo assinam, dentro de sua competência (art. 70, II da LEP) passam a relatar.

Objeto da inspeção

Penitenciária Estadual de Piraquara - I

Dos Fatos

Em conformidade com as atribuições legais, tendo em vista os problemas que o sistema penitenciário do estado vem passando nos últimos meses, em especial a Penitenciária Estadual de Piraquara - I, foi deliberado em sessão deste Conselho Penitenciário a inspeção por do ergástulo pelos seguintes Conselheiros: Danilo Guimarães Rodrigues Alves, Heitor Fabretti Amante e Christine Zardo Coelho.

Das diligências realizadas para a inspeção

Assim, em 31 de março de 2014, os supracitados Conselheiros se dirigiram à Unidade Penal onde foram recebidos pelo Diretor e

Vice Diretor daquele ergástulo que lhes relataram os problemas enfrentados.

À segurança foi questionada a respeito do efetivo de funcionários destacados para trabalhar.

Também foi realizada entrevista pessoal e reservada com detentos que ali se encontram, por fim, os Conselheiros fizeram uma inspeção no estabelecimento onde foi vistoriada a Galeria de n. 06, inclusive vistoriada as celas.

Das declarações

Em entrevista pessoal e reservada com alguns dos condenados que se encontram na PEP - I, estes assim relataram:

"- Quem não tem visitantes com carteirinha não tem direito de receber sacola, nem pelo correio.

- Não tem higiene (não recebem artigos de higiene pessoal)

- Um só do "xis" agrediu o guarda e os 09 foram castigados.

- O primeiro agressor ficou 32 dias no isolamento e deu uma espetada no guarda. Veio a PM e "quebrou de pau" todos do isolamento. O normal é ser ouvido em 10 dias e, se mantida a falta grave, cumprir os outros 20 dias.

- Foi enviado ao CMP e lá foi sequestrado por um grupo vestido de preto e com capuz de ninja e lhe deram uma surra. Uma delegada

chegou e o colocou num Corolla e o salvou. Depois o trataram no CMP.

- "Enfiaram" no Jefferson todas as "brincas" de agressão e do "espeto", como mandante, gerando falta grave para ele.

- Existem 03 "guardas" (equipes), sendo que duas querem trabalhar e uma não. Essa que não quer trabalhar é mais agressiva e sem diálogo com os presos.

- O funcionário não está podendo exercer o seu trabalho por falta de condições. Em dias de visitas, por exemplo, só colocam duas pessoas para atender e organizar as visitas, o que causa demora e perda no tempo da visita.

- Os agentes têm que ser capacitados para lidar com as mentes das pessoas presas e saber como lidar com cada preso, já que uns são mais agitados e outros mais tranquilos, mas eles tratam todos igual o que gera insatisfação na população.

- Como vai reeducar se não tem trabalho e estudo? E não tendo trabalho e estudo não tem remição.

- Há uma falta de respostas a solicitações e necessidades (remédios, limpeza, higiene, progressões, visitas) as quais "param no meio do caminho e colocam os funcionários em risco".

- A comida é sem tempero, o feijão vem com pedra e muito aguado, vem muito frango (três vezes por semana), a carne vem borrachuda e quase crua.

- Só fornecem um sabonete para cada um, por mês.

- Há desvio de parte da sacola, nunca chega tudo o que a família traz. Há troca de produtos que a família traz por produtos de qualidade inferior.

- Está infestado de ratos e de aranhas marrons.

- Fazem seleção de doentes para atender. Por exemplo, se 10 precisam de atendimento, selecionam só 06.

- Os agentes afirmam que quem manda neles é o governador, não é o DEPEN nem o Diretor. Só que no "caminho" de resolver os problemas deles, eles causam muitos problemas para os presos.

- Não há nenhuma orientação do "partido" para fazer os "guento" para serem enviados para outro lugar. Esses são casos isolados e os autores terão sua punição quando chegarem ao destino".

- Não há "salve" para atendimento jurídico, saúde, alimentação e visitas, Isso é invenção de alguém.

- Há restrições de sol, visitas, cigarro, televisão, etc., o que gera insatisfação nos internos.

- O Jefferson tem noções muito precisas das diferenças existentes entre o tratamento que a sociedade como um todo dispensa ao ladrão comum e ao criminoso de colarinho branco.

- Os detentos não conseguem entender porque não possuem assistência jurídica.

- Opressão por parte dos funcionários, problemas com a comida, mau atendimento às visitas e nos dias de visitas. Informou que os guardas judiam "na caneta", provocando os detentos para reagirem e anotando faltas graves, exagerando quanto à reação dos internos.

- Relata faltas graves coletivas, principalmente quando querem punir alguém, relatam a existência de objetos proibidos e atribuem a falta a todos do "xis".

- Falta de entrega de material de higiene e asseio pessoal. Chegou a ficar 3 semanas sem poder escovar os dentes e tem que tomar banhos sem sabonetes.

- Relatou que quem não tem visitas não pode receber nada, nem pelo correio.

- Garante que os "guentos" são atitudes isoladas e não existe "salve" para alimentação, jurídica, remédio e visitas. Informa que, se fosse ordem, não importaria a quantidade de agentes para fazer o "guento". "Se mandarem, tanto faz ser 1 ou 20, vai ter o "guento". Mas não existe ordem para isso pois é "prejuízo pra nós mesmo".

- O "guento" só existe porque funciona para quem quer voltar para sua cidade, mas já existe orientação para punição para quem faz, porque gera prejuízo para todo mundo.

- Informa que os agentes fazem o que querem e não existe "medo" dos internos por parte deles. Estão fazendo normalmente a movimentação de detentos com um só agente e nada acontece.

- Afirma que "nóis num qué piscina, churrasco. Nóis qué sabonete, comida sem cheiro, visita, café com açúcar, carne sem gosma". Refere-se a necessidade de uma alimentação adequada.

- Afirma que alguns guardas agredem presos, destroem xadrezes e sujam as coisas dos presos por pura maldade.

- Relata que duas equipes trabalham direito e só uma é do "veneno". A do Sr. Belão.

- *Relatam superlotação. Informa que nas galerias 5 e 6 colocaram mais três camas no "xis". Além da superlotação, aumenta o mau cheiro e gera má convivência entre os detentos.*
- *Relata de faltas graves atribuídas por "supostamente" existirem celulares, por desacato, gerando castigo geral e coletivo.*
- *Reclama que os agentes "descontam na gente" sua falta de condições de trabalho.*
- *Atribui a existência do celular à falta de assistência social, pois o que os detentos mais fazem é se comunicar com a família.*
- *Afirma ser aspiração dos internos cumprir, se "no direito", o regime semiaberto no fechado, inclusive saindo de portaria.*
- *Afirma: "o PCC é resultado de um Estado omissivo."*
- *Relata que a nova administração está "conseguindo apagar o incêndio que a anterior causou", inclusive acabando com equipe de pessoas armadas, vestidas de preto e com capuz de ninjas que entravam no presídio a qualquer hora do dia ou da noite para bater nos presos, muito comum na administração anterior. Inclusive os presos, percebiam que alguns agentes se juntavam a esse grupo de agressores, vestindo-se de maneira idêntica, sendo reconhecidos pela voz. Agridem, seviciam, inclusive torturando com choques elétricos e queimaduras de cigarros.*
- *Informa que os agentes que pertencem ao sindicato lutam contra a direção. Trata-se uma disputa por poder e também para a continuação do castigo contra os presos, já que a atual administração está tentando acabar. O sindicato quer tirar esse diretor para que o grupo volte.*

- *Afirma não ser orientação do "partido" a existência dos "gultos". Que isso só existe porque, para quem quer voltar para sua cidade, funciona. Afirma que quem faz vai ser punido aonde chegar.*
- *Um dos problemas e motivos para o "gulto" é a distância da família, que ocasiona falta de visitas, de sacola e de benefícios. Se cumprissem pena perto da família teria muito menos problemas.*
- *Afirma que o sindicato dos agentes é contra o diálogo e contra progressão de pena, forçando faltas graves.*
- *Informa que o primeiro caso de "gulto" o interno tomou a atitude por desespero pelo tratamento dos agentes.*
- *Diz que a sacola no meio da semana piora a situação dos presos, porque a pessoa da família que traz a sacola tem que faltar no serviço e não é raro perder o emprego, o que piora em muita a situação da família. Antigamente a sacola era de final de semana, muito melhor de entregar e não prejudicava ninguém.*
- *Querem cumprir integralmente a visita de três horas."*

Do que se pode observar

Ab initio, é de se destacar que a Penitenciária Estadual de Piraquara - I, é a unidade destinada para condenados que, em tese, apresentam problemas disciplinares de maior gravidade, encontra-se na data da inspeção com um contingente de 580 (quinhentos e oitenta) presos.

Neste sentido, pode-se afirmar que o Departamento Penitenciário tem procurado canalizar condenados de todo o estado do Paraná que, em tese, são ligados a facções criminosas (em especial o Primeiro Comando da Capital - PCC) para que ali cumpram pena.

Foi questionado à Direção da Unidade a epidemia de ratos dentro da Penitenciária, fato que estes Conselheiros puderam observar quando da visita nas galerias. O tema que foi trazido também em sessão deste órgão colegiado. Nesta linha procurou-se saber eventuais motivos e medidas tomadas para a contenção da epidemia.

Nos foi que devido aos motins ocorridos no final do ano de 2013, por razões de segurança, a Penitenciária ficou por um tempo sem ter a devida coleta de lixo, os resíduos ficaram acumulados dentro das dependências, fora da edificação, razão pela qual além do mau cheiro à época, acabou por aumentar o número de roedores que hoje infestam toda a unidade penal.

Também nos foi informado da existência um contrato firmado pela SEJU com uma empresa dedetizadora encarregada de fazer o controle dos roedores, vigente já à época, porém que não pode ser feito devido a problemas de segurança.

No que pertine as medidas tomadas para resolver a epidemia, nos foi passado que a coleta do lixo já foi normalizada, fato este inclusive constatado pelos Conselheiros.

No que diz respeito à dedetização, foi esclarecido que já se espalhou veneno de rato na parte de fora, dentro das dependências

da Penitenciária, inclusive que já é possível ver alguns roedores mortos.

Quanto à dedetização na parte interna (dentro das galerias e corredores) esta ainda não foi feita, uma vez que está se buscando a normalidade, rotina e disciplina que para se conseguir espalhar o veneno, afinal depende da movimentação de presos. Também nos foi dito que dentro de um prazo hábil serão tomadas as medidas cabíveis.

A direção destacou ainda que a pouco tempo foi empossada, que estão buscando a normalização da ordem e disciplina.

Neste sentido destaque-se que estes Conselheiros puderam presenciar que algumas galerias já se encontram com banho de sol, indicativo de que se está tentando retomar a normalidade na rotina penitenciária.

Por sua vez, em conversa com alguns Agentes Penitenciários, nos foi relatado o problema do número de funcionários por escala que se encontra muito aquém do mínimo necessário para garantir a segurança da unidade penal.

Concatenando com o relatado pelos Agentes Penitenciários, estes Conselheiros puderam visualmente comprovar o que por eles foi dito.

É de se destacar que não há efetivo suficiente para lotar todos os postos de segurança. Em caminhada pelas dependências internas da Penitenciária, se pode perceber vários portões abertos por falta de funcionários que deveriam estar nos denominados

"quadrantes", assim abrir e fechar os portões garantindo maior segurança.

Acrescente-se ainda que após solicitação, nos foi mostrada a relação de escalas e equipes de trabalho designadas para a PEP I.

Neste cerne, ficou evidenciamos que na prática existe na data da vistoria cerca de 30 (trinta) Agentes Penitenciários para realizar a segurança, movimentação de presos entre pátio de sol, parlatório, atendimento médico e contenção de eventuais transgressões disciplinares, isto durante o dia. Já no período da noite, cerca de 15 (quinze) Agentes Penitenciários para tratar da segurança. Destaque-se, tal contingente é para cerca de 580 (quinhentos e oitenta) presos.

Deste número já foi descontado os Agentes Penitenciários que se encontram lotados na PEP I em serviços administrativos, direção, portaria, licença médica ou gozando férias.

Por sua vez, em entrevista realizada com alguns condenados, estes nos relataram as seguintes situações e reivindicações:

- 1 - Melhora na qualidade da alimentação;
- 2 - Melhora no tratamento de alguns funcionários para com os presos;
- 3 - Falta de canteiro de trabalho e escola;
- 4 - Respeito no cumprimento do horário para realização de visita dos familiares;

5 - Falta de fornecimento de material de higiene por parte do estado;

6 - Excesso de burocracia para o recebimento de pertences via correio por presos sem familiares no estado do Paraná;

7 - Abuso na aplicação de faltas disciplinares;

8 - Torturas sofridas pelos presos e cometidas pelo "grupo especial de Agentes Penitenciários" então denominado de N.O.E, criado para a contenção de problemas disciplinares.

O que se pode verificar:

(i) A qualidade da alimentação foi questionada tanto por condenados quanto por funcionários (em todos os níveis hierárquicos).

Se por um lado foi contestada a qualidade da alimentação servida, aqui em especial pelos presos; por outro lado, ao serem questionados se as marmitas servidas vinham com quantidade suficiente, estes disseram que sim.

Também foi dito que lhes foi apresentado um cardápio com as opções do que é servido de almoço e jantar, porém que a qualidade continua ruim.

Nesta linha, chegou ao conhecimento destes Conselheiros, que a alguns meses, os presos da PEP I estavam recebendo comida com

pedaços de vidro moído. Que por diversas vezes acabavam por ter hemorragia estomacal e transferidos para o Complexo Médico Penal.

Diante tais fatos, foi perguntado se tal situação perdurava, foi respondido que não mais haviam tido estes problemas.

(ii) No que concerne a falta de trabalho ou estudo, é de se destacar que a PEP I dispõem de 02 (dois) galpões destinados a canteiros de trabalho.

A respeito de estudo, também existe espaço destinado para escola, porém desativado.

As entrevistas reservadas com os condenados foram feitas na sala utilizada como escola, qual é separada por grade professor e alunos presos.

(iii) O cumprimento do horário de visita foi questionado pelos condenados que ali se encontram. Afirmaram que as visitas se dão uma vez por semana aos finais de semana, período matutino ou vespertino, por algumas poucas horas, porém que devido a entraves (reduzido número de Agentes Penitenciários) o horário de visitação das famílias se vê prejudicado, com redução do tempo que lhes é assegurado.

(iv) A falta de material de higiene e limpeza levantada pelos condenados foi confirmada pela direção da unidade. Foi afirmado que o fornecimento destes materiais tem se dado quinzenalmente, quando por vezes em prazo maior, o que não é suficiente. Existe uma complementação por parte dos familiares dos presos.

(v) No que diz respeito à impossibilidade do recebimento de pertences via correio de outros estados, foi relatado pelos presos que para receber o "sedex" (contendo a suplementação do material de higiene e limpeza e/ou alimentos), necessário que os familiares tenham a carteira de visita, ou seja, que sejam cadastrados junto ao serviço social da PEP I ou do próprio DEPEN/PR.

Porém foi relatado que é necessário que o familiar se dirija pessoalmente à Penitenciária, ficando custoso à família.

(vi) No que diz respeito às faltas disciplinares, nos foi relatado sanções coletivas.

(vii) Por fim, foi perguntado aos condenados entrevistados, se haveria vinculação entre o *poder paralelo* e os motins para transferência de presos para outras cidades, estes responderam que **não**.

Foram enfáticos em declarar que são fatos isolados, imputados somente àqueles que se rebelaram. Ainda, que a facção denominada de PCC reprovava esta atitude isolada.

Estes são os fatos que puderam ser constatados quando da vistoria realizada.

CONCLUSÃO E SUGESTÃO DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS

Diante dos fatos e das diligências realizadas sugerimos as seguintes medidas:

Inicialmente é de se destacar que se trata de Penitenciária que vem constantemente apresentando problemas relacionado a segurança e disciplina dos condenados.

O que se observa é que tal situação se dá pelo fato da PEP I ter se tornado uma penitenciária destinada a presos supostamente envolvidos em facções criminosas, em especial o Primeiro Comando da Capital - PCC.

Não podemos nos furtar a crítica de se alocar condenados de uma mesma facção criminosa em um mesmo ambiente, ainda, sem existir o devido tratamento penal que observe tais peculiaridades.

Assim, a exemplo de outros estados brasileiros, a experiência de centralizar em um mesmo presídio pessoas com a mesma ideologia criminal, sem o tratamento penal específico, ao revés de controlar o problema, acaba por legitimar ainda mais estes subgrupos sociais criados para cometer delitos, afinal, ao se rotular uma penitenciária como destinada a um grupo criminoso, é o estado reconhecendo a existência da facção criminosa.

É preocupante o fato de que, por ser uma unidade voltada a presos problemáticos, sua maioria ligada ao crime organizado, acabam por impor ideologias àqueles que se encontram no mesmo estabelecimento. Isto acaba por acontecer por uma questão de sobrevivência da pessoa condenada ao meio social que se encontra inserida.

Mais uma vez, destaque-se que a ausência de um satisfatório efetivo numero de agentes penitenciários ali lotados, ocupando seus destacamentos, talvez viessem a contribuir com o devido

tratamento penal (com suas peculiaridades), afinal, é o estado colocando em prática o seu poder de polícia.

Neste sentido, veja-se o que reza o manual para servidores penitenciários:

"Perigo de discriminação:

Em diversos países, existe uma preocupação especial quanto à discriminação das minorias raciais. O risco de discriminação torna-se ainda maior em um ambiente de condições fechadas, como o de uma penitenciária. As administrações penitenciárias têm a obrigação de impedir a formação de subgrupos que discriminem as minorias, quer entre seus servidores penitenciários, quer entre a população carcerária. Isso poderá exigir uma vigilância suplementar sempre que surgirem sinais de agitação na comunidade externa à penitenciária.

Obrigação de combater a discriminação

Muitos dos preconceitos existentes na sociedade contra as minorias refletem-se, também, no mundo penitenciário. Isso não surpreende, pois, até certo ponto, as prisões refletem os valores da sociedade da qual fazem parte. As autoridades penitenciárias têm a responsabilidade e a obrigação de proibir atos discriminatórios contra quaisquer grupos minoritários de pessoas presas ou de servidores, inclusive a discriminação institucional inserida na estrutura organizacional e a discriminação praticada por indivíduos.¹" Grifei.

¹COYLE, Andrew. Administração penitenciária: Uma abordagem de direitos humanos – Manual para servidores penitenciários. Londres, International Centre for Prison Studies – King's College London, Ministério da Justiça do Brasil e embaixada Britânica – Brasília, 2004, p. 167.

No devido tratamento penal, é necessário se classificar a pessoa condenada, assim (tentar) *proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado*, porém, tal classificação não pode ser feita em critérios como o adotado, mas sim em conformidade com o art. 5º, 6º e 8º da Lei 7.210/84².

Desta feita, opina-se para que o Departamento Penitenciário procure tomar medidas no sentido de aplicar a correta individualização da execução penal, nos moldes previstos na legislação vigente.

Também se opina por um aumento no número do efetivo (do dia a dia) de agentes penitenciários a serem lotados na PEP I, para atender as peculiaridades no tratamento penal.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Outro aspecto que não se pode deixar de cotejar é a questão dos presos de outras cidades que ali se encontram cumprindo pena.

Acredita-se que esta é a solução imediata para a contenção do problema disciplinar na PEP - I.

² Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Não é demais repisar que, tanto LEP, quanto Constituição Federal, asseguram aos condenados cumprirem pena próximos a suas famílias.

A justificativa se dá, seja pela previsão expressa a visita do cônjuge ou familiares (art.41, X da LEP), ou por garantia constitucional de que todos os direitos a pessoa do condenado não atingidos pela sentença condenatória lhe são assegurados.

É sabido que os tribunais tem se apegado ao fato do interesse coletivo para relativizar tais garantias, assim respaldar licitude nas transferências entre presídios sem o devido consentimento pessoal.

Porém, nestes mesmos casos, se faz necessária a observância a algumas regras, dentre elas, a devida fundamentação da motivação da transferência. Assim, por raciocínio consecutivo, a necessidade de demonstrar (judicialmente) por meio de provas a real necessidade das transferências.

Nesta linha, a resolução conjunta n. 003/2012 criou a Central de Vagas do Sistema Penal do Estado do Paraná, e impôs algumas condições.

Destaque-se o artigo 5º, inciso IV, da resolução conjunta, que dispõem como se dará a indicação do estabelecimento prisional onde a pessoa do condenado deverá ser implantada.

Também, o artigo 12º, autoriza a transferência de presos entre as unidades penais, desde que se de após decisão expressa e motivada dos juízos competentes (deprecado e deprecante), com prévia oitiva do Ministério Público.

Assim, tendo em vista que estas pequenas rebeliões são motivadas por transferências para outros presídios, opina-se para que seja oficiado ao Diretor da Penitenciária, para que informe quantos e quais custodiados (devidamente qualificados) vieram transferidos de outras cidades e tem condições de retornar para a comarca de origem.

Concomitantemente, opina-se para que seja oficiado ao juízo da vara de execuções penais, para que tome as medidas pertinentes para o retorno destes condenados a unidade prisional de origem, com observância do disposto na legislação penal vigente, resolução conjunta n. 003/2012 e jurisprudência pátria que autoriza a remoção em caso de necessidade como o relatado aqui.

Na mesma linha, opina-se para que seja oficiado à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Paraná para que tome conhecimento da situação e tome as medidas que lhe for cabível para os trâmites judiciais necessários.

DEDETIZAÇÃO

Quanto à dedetização, desratização, desinsetização, controle de pragas e vetores, colaciona-se ao relatório, cópia dos contratos firmados entre SEJU e empresa prestadora do serviço.

Inegável reconhecer que o serviço não está sendo prestado com a eficácia que se espera, seja pelas razões acima alegadas, seja por qualquer outra razão.

Desta feita, opina-se para que seja oficiado ao Diretor da Penitenciária, e ao Coordenador do DEPEN/PR (ofício instruído com cópia dos contratos) para que informem as datas em que foi realizado o serviço de dedetização e quando ocorrerá a próxima visita de manutenção do serviço.

Melhora na qualidade da alimentação

Quanto à qualidade da alimentação fornecida aos presos e funcionários da PEP - I, houve muita reclamação. É uma constante não só na penitenciária vistoriada como em todo o sistema penal.

Sabe-se ainda que este seja um fator que põem em risco a segurança de toda penitenciária, afinal, o descontentamento na qualidade da alimentação, por muitas vezes já ocasionou rebeliões e motins.

Destacamos que diante tal situação, a SEJU já instaurou processo administrativo contra as empresas fornecedoras da comida, a fim de contestar a qualidade. Se junta cópia das resoluções de instauração de sindicância.

Se por um lado vislumbra que a medida administrativa cabível está sendo tomada, por outro, é preciso reforçar junto a penitenciária a necessidade de comunicar constantemente eventuais problemas relacionados a qualidade da alimentação.

Assim sendo, entendemos pela necessidade de uma perene fiscalização da qualidade da comida, feita por uma comissão lotada na unidade penal, composta inclusive com nutricionista.

Desta feita, opina-se para que seja oficiado ao Diretor da Penitenciária, e ao Coordenador do DEPEN/PR para que informe e/ou recomende a existência de uma comissão de fiscalização das refeições servidas.

Nesta linha, (i) se existem nutricionistas participando da comissão e, (ii) **se é fiscalizada a comida servida no horário do jantar.**

Por fim, recomenda-se o envio de cópia do procedimento de sindicância e/ou informativo instaurado contra as empresas fornecedoras das refeições para conhecimento da direção das penitenciárias.

Melhora no tratamento de alguns funcionários para com os presos

Nesta seara, como em qualquer outro trabalho, incontestemente que o profissional necessita de constante aperfeiçoamento.

Para tanto, é de se questionar a existência ou não de cursos de reciclagem, treinamento, tratamento penal, etc., ofertados pelo DEPEN/PR por intermédio da Escola Penitenciária aos envolvidos diretamente no trato com os condenados.

Desta feita, opina-se para que seja oficiado a Escola Penitenciária e ao Coordenador do DEPEN/PR, para que informem a existência (ou não) de cursos de aperfeiçoamento, reciclagem,

tratamento penal, etc. ofertado para os funcionários do sistema penitenciário.

Falta de canteiro de trabalho e escola

Quanto à oportunização de estudo e trabalho na PEP - I, resta evidente que a muito tempo não é ofertado.

Muito embora a pessoa do condenado não esteja obrigada a estudar ou trabalhar durante a execução de sua pena, esta regra não se aplica ao estado.

É dever do estado oferecer oportunidade de estudo ou trabalho ao preso, o que, sem sombra de dúvidas, contribui em propiciar condições harmônicas para a reintegração social.

O estudo e o trabalho no interior das penitenciárias contribuem com a disciplina do condenado, uma vez que lhe propicia uma atividade diária, e gera uma expectativa de retorno mais rápido à sociedade, por intermédio da remição de pena.

Tendo em vista que a PEP - I dispõem de espaços destinados a implementação de estudo e trabalho, inclusive que já estiveram em funcionamento, é inadmissível que se encontrem desativados, mantendo os presos no ócio, o que contribui diretamente com os problemas de segurança e disciplina que a unidade penitenciária tem sofrido.

Desta feita, opina-se para que seja oficiado ao Diretor da Penitenciária, e ao Coordenador do DEPEN/PR, para que esclareçam

quais medidas estão sendo tomadas para viabilizar o estudo e o trabalho para os presos da PEP I.

Respeito no cumprimento do horário para realização de visita dos familiares

Neste tópico, importante invocar a portaria 372/2013 da PEP I, que instituiu o horário de permanência e visitação de familiares dos presos.

Como já dito, foi noticiado que esta portaria não está sendo cumprida, as visitas estão ficando menos tempo do que o determinado, por entraves devido ao baixo número de funcionários na escala de trabalho.

Desta feita, opina-se para que seja oficiado ao Diretor da Penitenciária, e ao Coordenador do DEPEN/PR, para que tomem conhecimento e informem sobre esta situação, recomenda-se ainda uma fiscalização perene no cumprimento dos horários estipulados, o que evitará problemas de disciplina.

Falta de fornecimento de material de higiene por parte do estado

Quanto à questão do fornecimento do material de higiene (pessoal) e limpeza, resta evidente que o estado não tem conseguido cumprir fornecer, recaindo o ônus aos familiares dos

condenados, que por muitas vezes sequer tem condições de arcar com a própria subsistência.

Assim sendo, como solução provisória e imediata, levando em consideração que os condenados da capital se encontram cumprindo pena em Piraquara - PR, sugere-se que seja celebrado acordo entre DEPEN/PR e Conselho da Comunidade de Curitiba, para que este último, dentro de suas atribuições e verba destinada para tanto, possa fornecer material de higiene e limpeza aos condenados da PEP I, até que o fornecimento por parte do DEPEN/SEJU se regularize.

Desta feita, opina-se para que seja oficiado ao Coordenador do DEPEN/PR, e ao Conselho da Comunidade de Curitiba, para que informem do interesse e viabilidade desta parceria.

Excesso de burocracia para o recebimento de pertences via correio por presos sem familiares na cidade ou no estado do Paraná

Foi levantada a questão do recebimento de pertences pelos correios, dos condenados que tem familiares em outras cidades, em especial em outros estados.

Nesta linha, que haveria dificuldade dos familiares em se dirigir ao DEPEN/PR e/ou penitenciária, para que fazer a carteira e cadastro de visitação, condição para o envio de mercadorias.

Desta feita, opina-se para que seja oficiado ao Serviço Social, e ao Coordenador do DEPEN/PR, para conhecimento da

situação e para que informe qual é o procedimento a ser adotado pelos familiares dos condenados para o envio de pertences via correios, em especial de outros estados.

Abuso na aplicação de faltas disciplinares

Neste aspecto, o que podemos observar, *data vênia*, é um recrudescimento na aplicação de faltas disciplinares de natureza grave, com a complacência do poder judiciário sem a observância do devido processo legal.

É sabido que, quando da homologação do cometimento da falta grave, a necessidade do juízo realizar audiência de justificação, dispositivo previsto no artigo 118, §2º, da LEP.

Nesta linha, a jurisprudência pátria já tombou entendimento favorável:

"EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. FALTA GRAVE. PROCESSO ADMINISTRATIVODISCIPLINAR. AUSÊNCIA. REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO COM ADEFESA TÉCNICA. INSUFICIÊNCIA. NULIDADE. OCORRÊNCIA. HABEAS CORPUSCONCEDIDO. 1. A prática da falta disciplinar pelo apenado clama pela instauração do procedimento administrativo disciplinar, visto que a mens legis da norma de execuções penais foi justamente possibilitar o devido esclarecimento sobre o evento durante o procedimento, em perfeita concretização do princípio do devido processo legal, sendo que a sua exigência não apregoa um culto exagerado à forma, mas sim uma formalidade legal que deve ser seguida, pois, do contrário, o legislador não a teria normatizado. 2. Incabível a aplicação in casu do princípio da instrumentalidade das formas para embasar a

ausência do procedimento próprio, ao argumento de que se atinge a finalidade do ato somente com a audiência de justificação, realizada com a presença da defesa técnica, assegurados o contraditório e a ampla defesa; pois, no afã por resultados e efetividade, poder-se-ia ignorar a segurança jurídica, de modo que a previsibilidade dos atos processuais pela sociedade seria, na melhor das hipóteses, mitigada.4. A obrigatoria oitiva prévia do apenado em caso de regressão definitiva do regime prisional (artigo 118, § 2.º, da LEP) não basta por si só para a escorreita apuração da falta disciplinar, eis que o processo administrativo disciplinar, em sendo mais abrangente, não se esgota na prática somente desse ato.5. Diante da necessidade sistêmica de preservação das conquistas democráticas da judicialização da execução penal, é inconcebível o afastamento do devido processo legal, o que acarretaria um revés do significativo avanço humanitário anteriormente alcançado.6. Habeas corpus concedido para, cassando o acórdão atacado, declarar nula a decisão que reconheceu a prática de falta grave cometida pelo paciente, em tese, na data de 09.03.2010, bem como todos os efeitos dela decorrentes.” (STJ - HC: 185271 RS 2010/0171187-0, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 19/04/2012, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/04/2012)

Ora, tal exigência se presta para que o sentenciado, quando ouvido pessoalmente faça sua autodefesa, obedecendo aos cânones do contraditório e da ampla defesa.

Sem dúvida, tal desiderato consiste no princípio de que o apenado possa dar sua versão sobre os fatos, possibilitando que o magistrado avalie as condições pessoais e circunstâncias peculiares do caso, e ainda, contribui para que o sentenciado não

sofra qualquer espécie de represália *interna corporis*, podendo alegar o que entender pertinente.

Ainda neste aspecto, destaque-se o grande número de faltas graves por "obediência e respeito a servidor", artigo 51, III, e artigo 39, II, ambos da LEP.

Ora, não se busca a impunidade que gera insegurança penal, mas também não se quer que as faltas graves em mãos de pequenos tiranos acabem por virar moeda de troca.

Afinal, a falta grave quando homologada pelo juiz acaba por gerar um novo lapso temporal de pena para concessão de progressão de regime, bem como perda de parte dos dias remidos, o que, por si só, justifica a necessidade do contraditório e ampla defesa judicial, corporificada na audiência pessoal de justificação.

Acrescente-se ainda que, após a implementação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, **não** existe mais defensoria no interior da PEP I, ou em qualquer unidade prisional, logo, coloca-se em xeque o verdadeiro e efetivo contraditório e ampla defesa quando do procedimento disciplinar administrativo.

Assim, entendemos não existir argumentos que se sopesem em afastar o direito ao contraditório e ampla defesa judicial, corporificado pela audiência de justificação para homologação (ou não) de faltas disciplinares de natureza grave.

Desta feita, opina-se para que seja oficiado ao juízo da Varas de Execuções Penais, também a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que realize as audiências

peçoais de justificação quando do cometimento de faltas disciplinares graves, antes da homologação judicial.

Ainda nesta linha, por se tratar de matéria de ordem pública, recomenda-se que sejam revisadas ex officio, todas as faltas disciplinares de natureza grave homologadas sem a prévia audiência.

Por fim, sugere-se que tais audiências podem se realizar quando dos chamados "mutirões carcerários".

Torturas sofridas pelos presos e cometidas pelo "grupo especial de Agentes Penitenciários" N.O.E., criado para a contenção de problemas disciplinares

Chegou ao conhecimento desta comissão a criação de um "grupo especial de Agentes Penitenciários" denominado de N.O.E, ou "choquinho", para a contenção de problemas relacionados a ordem e disciplina dentro do sistema penitenciário.

Neste sentido, com autorização estatal, este grupo está legitimado a fazer uso de armamentos não letais trajando uniforme preto com capuz escondendo a cara destes que o integram. São destacados para atuar em momentos de tensão moderada no interior dos presídios.

Ocorre que nos foi relatado a prática, em tese, de tortura cometida por este grupo de contenção. Tem eles cometido espancamentos, utilizados de choques elétricos e queimaduras de

cigarro com o intuito de "constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental".

Desta feita, diante da gravidade das acusações, opina-se para que seja oficiado ao juízo da execução penal, ministério público do Paraná e comissão de direitos humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para que tomem conhecimento das denúncias e tomem as competentes medidas.

Por fim, sugere-se remessa de cópia integral deste relatório de vistoria para (i) o juízo da Vara de Execuções Penais, (ii) Secretária de Justiça e Cidadania, (iii) Coordenador do DEPEN/PR, (iv) Corregedoria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

Danilo Guimarães Rodrigues Alves
Conselheiro Relator

Heitor Fabretti Amante
Conselheiro Relator

Christine Zardo Coelho
Conselheira Relator

Presidente do Conselho Penitenciário